

Waudelice
Monteiro
dos
Santos:2459

Assinado de
forma digital por
Waudelice
Monteiro dos
Santos:2459
Dados: 2024.02.05
17:13:24 -03'00'



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 25/2024 – São Paulo, terça-feira, 06 de fevereiro de 2024

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

ATO CJF3R Nº 13136, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto PETER DE PAULA PIRES, da 5ª Vara de Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 2ª Vara-Gabinete, nos dias 4 e 5/12/23, em decorrência de ausência autorizada pela Presidência do MM. Juiz Federal PAULO RICARDO ARENA FILHO.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 31/01/2024, às 20:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 13169, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar o MM. Juiz Federal Substituto TIAGO BITENCOURT DE DAVID, da 5ª Vara Cível, para, sem prejuízo de suas atribuições junto à 19ª Vara, responder pela titularidade da 25ª Vara, no período de 15 a 17/1/24, em decorrência de licença saúde do MM. Juiz Federal DJALMA MOREIRA GOMES.

II - Designar o MM. Juiz Federal PAULO ALBERTO SARNO, da 5ª Vara Cível, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 25ª Vara, no período de 18 a 20/1/24, em decorrência de licença saúde do MM. Juiz Federal DJALMA MOREIRA GOMES.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 31/01/2024, às 20:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 13143, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar a MMª. Juíza Federal Substituta JAMILLE MORAIS SILVA FERRARETTO, da 8ª Vara de Campinas, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no dia 8/1/24, em decorrência de licença saúde do MM. Juiz Federal RAUL MARIANO JÚNIOR.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 31/01/2024, às 20:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

			Pontes, São João de Iracema, São João do Pau d'Alho, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São José do Barreiro, São José do Rio Pardo, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Lourenço da Serra, São Luiz do Paraitinga, São Manuel, São Miguel Arcanjo, São Paulo, São Pedro, São Pedro do Turvo, São Roque, São Sebastião, São Sebastião da Gramma, São Vicente, Sarapuá, Sarutaiá, Sebastianópolis do Sul, Serra Negra, Sete Barras, Severínia, Silveiras, Socorro, Sorocaba, Sud Mennucci, Suzanápolis, Suzano, Tabapuã, Tabatinga, Taboão da Serra, Taciba, Taguaí, Tambaú, Tanabi, Tapiraí, Tapiratiba, Taquaritinga, Taquarituba, Taquarivaí, Tarabai, Tarumã, Tatuí, Taubaté, Tejuapá, Teodoro Sampaio, Tietê, Timburi, Torre de Pedra, Torrinha, Trabiju, Tremembé, Três Fronteiras, Tuiuti, Tupã, Tupi Paulista, Turiúba, Turmalina, Ubarana, Ubatuba, Ubrajara, Uchoa, União Paulista, Urânia, Uru, Urupês, Valentim Gentil, Valparaíso, Vargem, Vargem Grande do Sul, Vargem Grande Paulista, Várzea Paulista, Vera Cruz, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil, Votorantim, Votuporanga e Zacarias.
	JEF Adjunto Criminal	JEF Adjunto Criminal	Caieiras, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Juquitiba, Mauá, Ribeirão Pires, São Lourenço da Serra, São Paulo e Taboão da Serra.
	Ambiental Criminal	Ambiental Criminal	Caieiras, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Juquitiba, Mauá, Ribeirão Pires, São Lourenço da Serra, São Paulo e Taboão da Serra.
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo	JEF Cível e Previdenciário	JEF Cível e Previdenciário	Caieiras, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Juquitiba, São Lourenço da Serra, São Paulo e Taboão da Serra.

RESOLUÇÃO CJF3R N° 120, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

Consolida a estrutura organizacional da 40.ª Subseção Judiciária - Mauá.

APRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, **CONSIDERANDO** o Provimento CJF3R n.º 89, de 2/2/2024, que alterou a competência da 1.ª Vara Federal da 40.ª Subseção Judiciária -

Mauá;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar ajustes na estrutura organizacional da 1.ª Vara Federal da 40.ª Subseção Judiciária - Mauá, contida na [Resolução n.º 408, de 6/12/2010](#), deste Conselho;

CONSIDERANDO a [Resolução CJF3R n.º 66, de 16/4/2021](#), que dentre outras providências, estabeleceu a estrutura organizacional do JEF e da Diretoria da Subseção Judiciária de Mauá;

CONSIDERANDO o decidido na 540.ª Sessão Ordinária do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (CJF3R), de 1/2/2024;

CONSIDERANDO o processo SEI n.º 0040241-47.2023.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a denominação da seguinte seção da Secretaria da 1.ª Vara Federal Mauá, conforme segue:

Denominação antiga	Nova denominação
Seção de Processamentos Criminais	Seção de Processamentos Ordinários

Art. 2.º Atribuir, bem como alterar, os códigos das seguintes unidades:

ÓRGÃO	SIGLA	CÓDIGO ATUAL	NOVO CÓDIGO
CENTRAL DE CONCILIAÇÃO	CECON	-	rX.300
Seção de Apoio à Conciliação	SAPC	rX.030	rX.301
CENTRAL DE MANDADOS	CEMAN	-	rX.200
Seção de Controle de Mandados	SUMA	rX.020	rX.201

Art. 3.º Consolidar a estrutura organizacional da 40.ª Subseção Judiciária - Mauá, consoante previsto no artigo 1.º e nas Resoluções CJF3R [n.º 408, de 6/12/2010](#), e [n.º 66, de 16/4/2021](#), conforme segue:

Órgão	Sigla	Código
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MAUÁ	DSUJ	rX.000

Quadro de Servidores		
Cargo	Quantidade	
Técnico Judiciário	6	
CENTRAL DE CONCILIAÇÃO	CECON	rX.300
Quadro de Servidores		
Cargo	Quantidade	
Técnico Judiciário - Área Administrativa	1	
Quadro dos Cargos em Comissão e das Funções Comissionadas		
Seção de Apoio à Conciliação	SAPC	rX.301
1 FC-5, Supervisor		
CENTRAL DE MANDADOS	CEMAN	rX.200
Quadro de Servidores		
Cargo	Quantidade	
Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal	4	
Técnico Judiciário - Área Administrativa	1	
Quadro dos Cargos em Comissão e das Funções Comissionadas		
Seção de Controle de Mandados	SUMA	rX.201
1 FC-5, Supervisor		
APOIO REGIONAL		
Núcleo de Apoio Regional	NUAR	rX.100
1 FC-6, Diretor de Núcleo		
Setor de Segurança e Transportes	SEST	rX.101
1 FC-4, Assistente I		
Setor de Apoio à Microinformática	SEAM	rX.102
1 FC-4, Assistente I		
Seção de Serviços Judiciais Auxiliares	SUAX	rX.130
1 FC-5, Supervisor		
1.ª VARA FEDERAL	JF01	r1.000
Quadro de Servidores		
Cargo	Quantidade	
Analista Judiciário – Área Judiciária	4	
Analista Judiciário – Área Judiciária – Especialidade Execução de Mandados	3	
Técnico Judiciário – Área Administrativa	8	
Quadro do Cargo em Comissão e das Funções Comissionadas		
1 FC-4, Assistente I		
1 FC-3, Assistente Técnico		
1 FC-2, Assistente Operacional		
Gabinete	GA01	r1.100
1 FC-6, Oficial de Gabinete		
1 FC-4, Assistente de Gabinete		
Secretaria	SE01	r1.200
1 CJ-3, Diretor de Secretaria		
Seção de Processamentos Diversos	SD01	r1.210
1 FC-5, Supervisor		
Seção de Processamentos de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares	SM01	r1.220

1 FC-5, Supervisor		
Seção de Processamentos Ordinários	SR01	r1.230
1 FC-5, Supervisor		
Seção de Processamentos de Execuções Fiscais	SF01	r1.240
1 FC-5, Supervisor		
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL	JEF38	rj.000
Quadro de servidores		
Cargo	Quantidade	
Analista Judiciário - Área Judiciária	4	
Técnico Judiciário - Área Administrativa	6	
Quadro dos Cargos em Comissão e das Funções Comissionadas		
Gabinete da 1.ª Vara-Gabinete	GV01	rj.001
1 FC-6, Oficial de Gabinete		
1 FC-4, Assistente de Gabinete		
Secretaria	SEJF	rj.100
1 CJ-3, Diretor de Secretaria		
1 FC-3, Assistente Técnico		
Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição	SUPD	rj.110
1 FC-5, Supervisor		
1 FC-3, Assistente II		
Seção de Processamento	SUPC	rj.120
1 FC-5, Supervisor		
1 FC-3, Assistente II		

Art. 4.º Compete ao Juiz Federal Substituto a indicação de servidor da Vara para a função comissionada de Assistente de Gabinete. Caso não haja Juiz Federal Substituto lotado, a função comissionada poderá ser ocupada por servidor indicado pelo Juiz Federal Titular.

Art. 5.º Compete ao Juiz Federal Substituto a indicação de servidor da Vara-Gabinete para uma das funções comissionadas de Assistente de Gabinete. Se na Vara-Gabinete não houver Juiz Federal Substituto lotado, a função comissionada poderá ser ocupada por servidor indicado pelo Juiz Titular.

Art. 6.º As dispensas e designações de funções comissionadas decorrentes desta Resolução, deverão ser efetuadas pela Diretoria do Foro em até 30 (trinta) dias após a publicação deste ato normativo.

Art. 7.º Revogar:

I - os arts. 10 e 11 da [Resolução n.º 408, de 6/12/2010](#), deste Conselho;

II - o inciso XII do art. 14, bem como o inciso XXV do art. 16 da [Resolução CJF3R n.º 66 de 16/04/2021](#).

Art. 8.º Esta Resolução entra em vigor a partir de 4 de março de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 02/02/2024, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROVIMENTO CJF3R N.º 88, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera a competência e a jurisdição da 1.ª Vara Federal de Itapeva, bem como a Jurisdição das Varas Federais do Fórum de Sorocaba - 10.ª Subseção Judiciária.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a implantação do projeto de regionalização de competências e equalização de cargas de trabalho da Justiça Federal da 3.ª Região;

CONSIDERANDO o princípio da razoável duração do processo e meios que garantam a celeridade de sua tramitação, consoante disposto no artigo 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o empreendimento para incremento da eficiência em atenção às Metas Nacionais do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de distribuir de forma mais adequada a carga de trabalho de juízes e servidores, tendo por base a eficiência na execução do trabalho;